



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## CONTRATO 146/2022

### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº:146/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA E A EMPRESA GERALDO MAGELA DIAS MAGALHÃES - ME.

O Município de Virgem da Lapa, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, na Cidade de Virgem da Lapa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Diógenes Timo Silva, inscrito no CPF nº:147.164.966-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº:MG-1.204.194, doravante denominado contratante, e o(a) **GERALDO MAGELA DIAS MAGALHÃES- EIRELI** estabelecida à Av: Presidente Castelo Branco, nº:509, Bairro: Centro, Virgem da Lapa/MG, CEP:39630-000, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 02.452.588/0001-40, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr.(a), Geraldo Magela Dias Magalhães, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.542.544.696-91, portador(a) do RG nº-MG-11.217.244. Residente e domiciliado a Av: Presidente Castelo Branco nº509, cidade de Virgem da Lapa/MG, Bairro: Centro, CEP:39630-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 108/2022, na modalidade Pregão (Presencial) nº 70/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 70/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Materiais de Construção diversos para execução direta de Obra de Construção de Laboratório na Sede do Município de Virgem da Lapa, com recursos oriundos de acordo financeiro entre o Estado de Minas Gerais e a Vale S/A.**, conforme Termo de Referência, Proposta e especificações e quantitativos

estabelecidos no Edital do Pregão os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

## 1.2. Discriminação do objeto:

<b>Fornecedor: GERALDO MAGELA DIAS MAGALHAES - ME</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	<b>Material/Serviço</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
001	5,0000	Unidade	29047 - (Y) DE 100MM SÉRIE NORMAL BRNCO PARA ESGOTO (KRONA)	19,8000	99,00
003	195,0000	Unidade	28950 - AÇO CA-50 DE 8 MM (GERDAU)	45,2000	8814,00
004	154,0000	Unidade	28949 - AÇO CA-60 DE 4,2 MM (GERDAU)	14,5000	2233,00
005	24,0000	Unidade	29058 - ADAPTADOR PARA REGISTRO DE GAVETA BRUTO DE LATÃO ¾", EM RAMAL DE ÁGUA FRIA. (KRONA)	0,7500	18,00
006	4,0000	Unidade	29037 - ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO (BLUKIT)	6,8000	27,20
007	10,0000	Unidade	29097 - APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO.. (HIDRACOR)	92,5000	925,00
008	2,0000	Unidade	29094 - APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO 15L, UMA DEMÃO. (HIDRACOR)	91,0000	182,00
011	29,0000	KG	28951 - ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (GERDAU)	18,3000	530,70
014	225,0000	Unidade	28983 - ARGAMASSA ACII PARA PISO (BRASIL)	21,0000	4725,00
016	4,0000	Unidade	28924 - BARRA DE APOIO EM AÇO INOX POLIDO RETA, DN 1.1/4" (31,75MM), PARA ACESSIBILIDADE (PMR/PCR), COMPRIMENTO 90CM, PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO. (METALPLAS)	90,0000	360,00
017	25,0000	Unidade	29014 - BASE E27 TIPO PLAFON PARA LAMPADA, POTENCIA MAXIMA 40/60 W . (TASHIBRA)	4,5000	112,50
018	12600,0000	Unidade	28960 - BLOCOS CERÂMICOS FURADOS DE 10X19X24CM. (FERCOE)	0,9500	11970,00
019	28,0000	Unidade	28980 - BUCHA Nº8 (USAF)	0,0800	2,24
020	800,0000	METROS	28989 - CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS. (CORFIO)	1,2000	960,00
021	80,0000	METROS	28994 - CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS. (CORFIO)	14,7000	1176,00
022	1000,0000	METROS	28990 - CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS. (CORFIO)	1,6500	1650,00
023	80,0000	METROS	28993 - CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS. (CONDUMIG)	29,8000	2384,00
024	500,0000	METROS	28991 - CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS. (CORFIO)	2,8500	1425,00
025	200,0000	METROS	28992 - CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS. (CORFIO)	4,3000	860,00
029	1,0000	Unidade	29065 - CAIXA D'AGUA 1000L (FORTELEV)	400,0000	400,00
031	26,0000	Unidade	28967 - CAIXA DE PASSAGEM RETANGULAR PARA TETO / LUZ. (RIBEIRO)	5,4000	140,40
032	25,0000	Unidade	29016 - CAIXA DE PASSAGEM RETANGULAR PARA TETO / LUZ.. (RIBEIRO)	5,4000	135,00
043	4,0000	Unidade	28999 - CURVA PARA ELETRODUTO DE 50MM (AMANCO)	13,5000	54,00
045	5,0000	Unidade	28986 - DISCO DIAMANTADO" , 4.1/2' (CORTAG)	16,2000	81,00
049	10,0000	Unidade	29003 - DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A. (GE)	11,4000	114,00
051	10,0000	Unidade	29081 - DISPENSER EM PLÁSTICO PARA PAPEL TOALHA 2 OU 3 FOLHAS. (TRADICIONAL)	40,0000	400,00
054	1000,0000	METROS	28987 - ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN (3/4) (INJEDIL)	0,9500	950,00
055	200,0000	METROS	28965 - ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN (3/4) 100 m (INJEDIL)	0,9500	190,00

063	14,0000	Unidade	28978 - FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC, CPVC OU COBRE DIÂMETROS MAIORES QUE 7 M 5 MM COM ABRAÇADEIRA METÁLICA FLEXÍVEL 18 MM, FIXADA DIRETAMENTE NA LAJE. (INCA)	4,2000	58,80
065	1,0000	Unidade	29035 - FLANGE DE 32 (KRONA)	15,0000	15,00
066	1,0000	Unidade	29034 - FLANGE DE 50 (KRONA)	14,0000	14,00
068	3,0000	Unidade	28988 - HASTE DE ATERRAMENTO EM AÇO COM 2,40 M DE COMPRIMENTO E DN = 3/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE. (TRADICIONAL)	55,0000	165,00
069	12,0000	Unidade	28961 - IMPERMEABILIZANTE DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018 18L (FRIO ASFALTICO VEDACIT)	305,0000	3660,00
078	4,0000	Unidade	29045 - JOELHO DE 45° DE 100MM SÉRIE NORMAL BRANCO PARA ESGOTO (KRONA)	7,8000	31,20
079	3,0000	Unidade	29049 - JOELHO DE 45° DE 50MM SÉRIE NORMAL BRNCO PARA ESGOTO (KRONA)	4,0000	12,00
080	19,0000	Unidade	29032 - JOELHO DE 90° DE 20MM AZUL COLA ROSCA, ÁGUA FRIA (KRONA)	4,8000	91,20
081	10,0000	Unidade	29031 - JOELHO DE 90° DE 20MM SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA (KRONA)	0,4800	4,80
082	10,0000	Unidade	29028 - JOELHO DE 90° DE 32MM SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA (KRONA)	2,3500	23,50
083	4,0000	Unidade	29024 - JOELHO DE 90° DE 50MM SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA (KRONA)	4,5000	18,00
084	4,0000	Unidade	29044 - JOELHO DE 90° DE 100MM SÉRIE NORMAL BRANCO PARA ESGOTO (KRONA)	5,7000	22,80
085	6,0000	Unidade	29051 - JOELHO DE 90° DE 40MM SÉRIE NORMAL BRNCO PARA ESGOTO (KRONA)	1,0200	6,12
086	22,0000	Unidade	29048 - JOELHO DE 90° DE 50MM SÉRIE NORMAL BRNCO PARA ESGOTO (KRONA)	2,2000	48,40
088	4,0000	Unidade	29039 - KIT DE PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO (BOGNAR)	3,2000	12,80
094	16,0000	Unidade	29103 - LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA DE BLOCOS AUCÔNOMOS DE LED, COM AUTONOMIA DE 2 H. (ELGIM)	23,0000	368,00
097	5,0000	M²	29104 - MARCAÇÃO DE PISO COM TINTA RETORREFLETIVA PARA LOCALIZAÇÃO DO EXTINTOR, DIMENSÕES 100CMX100CM. (70 M2 ACABADO (18L))	334,0000	1670,00
100	3,0000	Unidade	29083 - PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO. (RAIO INOX)	15,0000	45,00
103	4,0000	Unidade	29100 - PINTURA TINTA DE ACABAMENTO ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EM MADEIRA, 3 DEMÃOS. (NOVACOR)	90,0000	360,00
104	158,0000	M²	29981 - PISO ESMALTADO ACETINADO 58X58 CM (MAJOPAR)	33,5000	5293,00
110	5,0000	KG	28956 - PREGO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11) KG TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM. (GERDAU)	17,3000	86,50
111	6,0000	KG	28955 - PREGO COM CABECA 18 X 30 (2 X 11) KG TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM. (GERDAU)	17,3000	103,80
116	12,0000	Unidade	29052 - RALO PVC CAIXA SIFONADA COM GRELHA QUADRADA 100x100x50MM (KRONA)	13,1000	157,20
117	4,0000	Unidade	29053 - RALO PVC SECO QUADRADO 100X52X40MM (KRONA)	14,9000	59,60
119	7,0000	Unidade	29027 - REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 50MM P/ 32MM ÁGUA FRIA (KRONA)	3,9500	27,65
122	50,0000	KG	28984 - REJUNTE CIMENTICIO (ADERE TIPOII)	4,4000	220,00
123	286,7800	M²	28982 - REVESTIMENTO PAREDE 32X58 CM (MAJOPAR)	30,0000	8603,40
124	11,0000	Unidade	29082 - SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML. (TRADICIONAL)	40,0000	440,00
125	12,0000	Unidade	29063 - SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2. (ASTRA)	6,4000	76,80
130	1,0000	Unidade	29070 - TANQUE SINTETICO GRANITO SUSPENSO OU EQUIVALENTE. (1 BOJO AJRORATO)	124,0000	124,00
131	3,0000	Unidade	29046 - TÊ DE 100MM SÉRIE NORMAL BRNCO PARA ESGOTO (KRONA)	12,5000	37,50
134	4,0000	Unidade	29029 - TÊ SOLDÁVEL DE 32MM P/ ÁGUA FRIA (KRONA)	3,8000	15,20
135	2,0000	Unidade	29026 - TÊ SOLDÁVEL DE 50MM P/ ÁGUA FRIA (KRONA)	9,0000	18,00

137	8,0000	Unidade	29099 - TINER 500ML (EUCATEX)	19,0000	152,00
138	95,0000	Unidade	29011 - TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA. (FAME EVIDENCE)	9,0000	855,00
140	1,0000	Unidade	29018 - TOMADA PARA TELEFONE, PADRÃO TELEBRÁS 4P SEM PLACA. (FAME EVIDENCE)	19,9000	19,90
141	1,0000	Unidade	29073 - TORNEIRA CROMADA 1/2 OU 3/4 PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO. (LIDER METAIS)	39,0000	39,00
142	4,0000	Unidade	29071 - TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/OU 3/4PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO (LIDER METAIS)	51,0000	204,00
144	1,0000	Unidade	29061 - TORNEIRA DE BÓIA PARA CAIXA D'AGUA. (KRONA)	10,0000	10,00
147	10,0000	Unidade	29022 - TUBO DE PVC RÍGIDO 32MM SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA (KRONA)	44,0000	440,00
154	6,0000	Unidade	29068 - VÁLVULA PARA PIA TIPO AMERICANA COZINHA EM METAL CROMADO (LIDER METAIS)	22,5000	135,00
155	1,0000	Unidade	29069 - VÁLVULA PARA TANQUE (LIDER METAIS)	6,0000	6,00
156	4,0000	Unidade	29066 - VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO. (LOGASA BRANCA)	415,0000	1660,00
161	22,0000	METROS	28971 - VIGA NAO APARELHADA *5,5 X 20* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA. (GUAJARA)	54,5000	1199,00
<b>Valor Total:</b>				<b>67.527,21</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados da data de sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$67.527,21 (sessenta sete mil quinhentos vinte sete reais e vinte um centavo).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

10.01.03.10.302.0011.3079 – 44905100 – Ficha- 01060

10.01.03.10.302.0011.30790- 44905100 –Ficha - 01061

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Antes de cada pagamento à contratada será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade do material adquirido e as especificações em conformidade com este Termo de Referência e Edital, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

7.2 A entrega deverá ser realizada perante servidor responsável, que adotará os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo vencedor e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal.

7.3 Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o Fornecedor após comunicação pelo servidor responsável deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, servidor responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Virgem da Lapa para aplicação de penalidades.

7.5 Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

7.6 O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo Município de Virgem da Lapa.

7.7 As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade, este último quando for o caso.

7.8 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

7.9 O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

7.10 O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

7.11 O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas do Município de Virgem da Lapa.

7.12 Prazo para entrega do objeto não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação para retirada da Ordem de Fornecimento pelo detentor do Registro de Preços.

7.13 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O número da Ordem de Fornecimento;
- O nome do material;
- A marca e modelo (este último quando for o caso);
- O número do item entregue e
- A quantidade correspondente a cada item;
- O prazo de validade do material.

7.14 Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

7.15 Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto.

## **8. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 - Compete ao Contratante:

9.1.1 - Gerenciar o presente Contrato, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Cuidar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.3 - Notificar o Contratado de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.4 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos do presente Contrato;

9.1.5 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais.

9.2 - COMPETE AO CONTRATADO:

9.2.1 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;

9.2.2 - Entregar o objeto nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa;

9.2.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.4 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas no presente Contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.5 - Cumprir durante toda a execução do Contrato as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.6 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;



9.2.7 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.10 - Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.11 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

## **10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Araçuaí – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Virgem da Lapa, 01 de dezembro de 2022.

**DIOGENES TIMO SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**GERALDO MAGELA DIAS MAGALHÃES- EIRELI**  
**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

---

---

2ª

CPF:

---

---